



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dá CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER-SEMEL, órgão de administração direta, vin-
culada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A SEMEL terá sede e foro na cidade de
Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A SEMEL objetiva promover e estimular o esporte
e o lazer, com as seguintes finalidades:

- I - Formular diretrizes para a elaboração, execução, co-
ordenação, controle e avaliação do esporte e lazer
do Município de Maceió;
- II - Difundir a prática esporte e de lazer como forma de
melhorar o desenvolvimento físico-mental e social
da população do Município;
- III - Promover simpósios, eventos e outras atividades com
vistas ao aprimoramento técnico de profissionais da
área de esportes e de lazer;
- IV - Promover o aproveitamento de logradouros públicos
com fins específicos para a prática de esportes e
de lazer;
- V - Criar um calendário anual de atividades esportivas
e de lazer para o Município de Maceió, de forma a

Publicado em DOE
01/07/1993
R. ...
Encarregado

[Handwritten signature]

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

atender diferencialmente a população infantil, juve
nil e adulta;

- VI - Celebração de convênios com Entidades Públicas e Particulares, Nacionais e Internacionais, além de buscar patrocínio publicitário na iniciativa privada;
- VII - Estimular a comunidade no sentido da obtenção de sua indispensável colaboração no desenvolvimento de programas esportivos e de lazer;
- VIII - Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DÁ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEL, está hierarquicamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:**
 - a) Secretário.
- II - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO E APOIO:**
 - a) Chefe de Gabinete;
 - b) Unidade de Assessoria Técnica
 - b.1. Assessoria Jurídica
 - b.2. Assessoria de Articulação de Marketing
 - b.3. Assessoria de Planejamento
- III - ÓRGÃO EXECUTIVOS:**
 - a) Diretoria de Esportes e Lazer
 - a.1. Coordenação de Esportes
 - a.2. Coordenação de Lazer
 - b) Diretoria Administrativa Financeira

Ass

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

CAPÍTULO III
DÁ COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DÁ ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - O Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, é o órgão da Administração Superior, competindo-lhe:

- I - Criar mecanismos de articulação e coordenação para desencadear ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer do Município de Maceió;
- II - Coordenar atividades inerentes a Secretaria;
- III - Celebrar contratos e convênios relativos aos objetivos da Secretaria;
- IV - Assessorar os atos do Prefeito e opinar sobre matéria de esporte e lazer;
- V - Desenvolver outras atividades pertinentes a Secretaria.

SUBSEÇÃO II
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E APOIO DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é o ente de assessoramento direto do Secretário, competindo-lhe:

- I - Assistir o Gabinete do Secretário, na prática de atos de gestões na supervisão das diretorias da Secretaria;
- II - Receber, despachar e encaminhar processos e documentos;

Ray

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

- III - Planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades do Gabinete;
- IV - Distribuir serviços as Unidades Executivas da Secretaria;
- V - Outras atividades pertinentes que lhes sejam atribuídas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO III
DÁ UNIDADE DE ASSESSORIA

Art. 6º - A Unidade de Assessoramento é o órgão ligado diretamente ao Gabinete do Secretário, a quem compete dar apoio em projetos especiais, aperfeiçoamento organizacional, articulações com órgãos públicos e iniciativa privada, Marketing e planejamento.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SUBSEÇÃO I
DÁ DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º - A Diretoria de Esporte e Lazer, compete:

- I - Reorganizar os Jogos Estudantis Municipal, promovendo uma campanha na rede de ensino da Capital;
- II - Promover campeonatos inter-bairros com a participação de toda a comunidade;
- III - Incentivar a utilização das áreas verdes dos conjuntos habitacionais para a prática de esportes e lazer;
- IV - Organizar o cadastro das Instituições Esportivas e de Lazer;
- V - Incentivar a criação de Escolinhas de Esportes para menores;

Ras





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

- VI - Organizar atividades esportivas e de lazer na orla ma rítma e lagunar de Maceió;
- VII - Elaborar projetos para construção de quadras poliesportivas nos bairros da Capital, para a prática de esportes e lazer;
- VIII - Incentivar atividades de lazer nos bairros do Município.

SUBSEÇÃO II

DÁ DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 8º - A Diretoria Administrativa-Financeira é o órgão de apoio à Secretaria, sendo responsável pelas atividades administrativas e financeiras, competindo-lhe:

- I - Executar, coordenar e controlar as atividades administrativas do órgão, relativas a pessoal, material, patrimonial, transporte e documentação geral;
- II - Assessorar o Secretário em assuntos relativos a administração geral do órgão;
- III - Coordenar e executar as tarefas relativas ao controle e execução das atividades de contabilidade e orçamento;
- IV - Responder diretamente junto ao Secretário pela administração de pessoal e dos recursos do órgão;
- V - Exercer outras atribuições pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 9º - A composição inicial dos cargos do quadro permanente da SEMEL será precedida mediante relotação

Ass

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

dos servidores de órgãos de administração direta ou autarquias do Município de Maceió, mediante consentimento destes.

Art. 10 - O servidor municipal, independente do Regime Jurídico, poderá ser colocado à disposição da SEMEL, sem prejuízos dos seus direitos.

Parágrafo Único - O servidor quando posto a disposição da SEMEL, o será por tempo determinado, regulado através de convênio firmado entre as partes.

Art. 11 - O quadro permanente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, será complementado mediante a abertura de concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 12 - O servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, terá o mesmo regime laboral estabelecido para as outras Secretarias Municipais.

Art. 13 - O plano de cargos e vencimentos da SEMEL, será o mesmo estabelecido para as outras Secretarias Municipais.

Art. 14 - Ficam criados :

I - Na Direção Superior e Unidades de Assessoria:

- a) 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 03 (três) cargos de Assessores técnicos, Símbolo CC-3.

II - Nos Órgãos Executivos:

- a) 02 (dois) cargos de Diretores, Símbolo CC-3;
- b) 02 (dois) cargos de Coordenador de Divisão, Símbolo CC-4.

Parágrafo Primeiro - Os demais cargos e funções de confiança

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

funções gratificadas, serão definidos no respectivo regulamento e em número igual a das Unidades que lhe passarem a compor, no prazo de 180 dias.

Parágrafo Segundo - Os níveis hierárquicos abaixo de Coordenação serão dirigidos obrigatoriamente por pessoal do quadro permanente da Prefeitura para compor a SEMEL.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O regulamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, será expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias mediante Decreto do Poder Executivo, cumprindo-lhe necessariamente dispor sobre:

- I - Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria incluindo os servidores lotados;
- II - As atribuições específicas das Unidades Organizacionais da Secretaria;
- III - A Estrutura Organizacional complementar, bem como as funções gratificadas correspondentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da operacionalização e execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

[Handwritten signature]

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

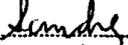
Art. 17 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de julho de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

6 / 7 / 1993


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

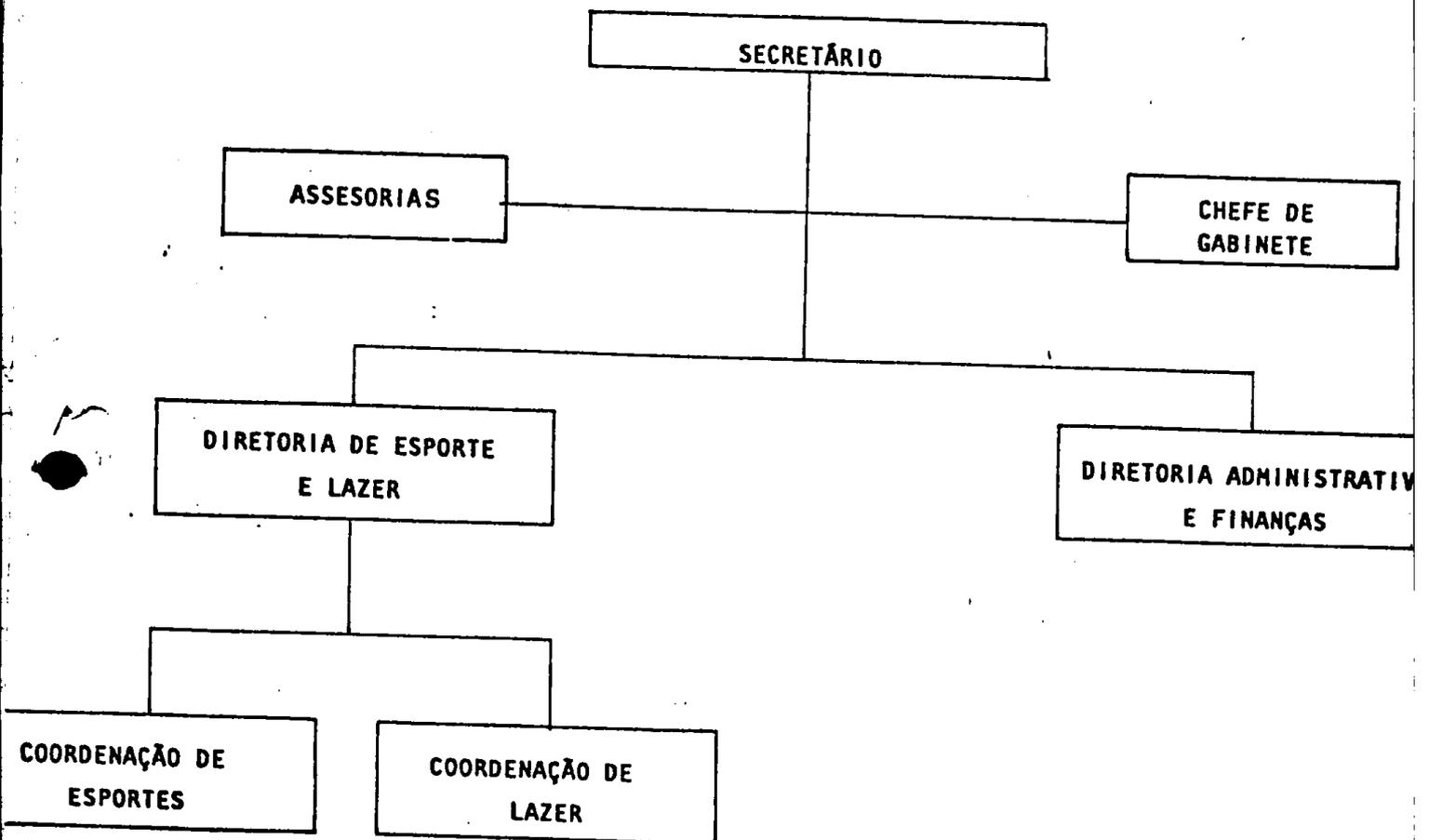


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.216, de 05 de julho de 1993.

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>